

Lei nº 34

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Perímetro urbano da margem direita do Rio Aquidauana, tem por limites: Da foz do Córrego João Dias no Rio Aquidauana, por este acima até a Rua João Dias, por este até o córrego Guanandy, por este abaixo até o Rio Aquidauana e por este abaixo até a foz do Córrego João Dias

Art. 2º - O perímetro urbano da margem esquerda do Rio Aquidauana, tem os seguintes limites: Do começo da Rua João Leite Ribeiro, no Rio Aquidauana, pela Rua João Leite Ribeiro, 27 de Julho, Porto geral até o Rio Aquidauana e por este acima até a Rua João Leite Ribeiro

Art. 3º - Todo o terreno com oito ou mais metros de frente lineares, pagará o imposto Territorial.

Art. 4º - A Taxa de Imposto Territorial, será a seguinte

Zona Urbana Iluminada

Continuação da Lei nº 34

Zona Urbana não iluminada

Terreno não edificado, por metro de frente
R\$ 1,00 (um cruzeiro)Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogada as disposições
em contrário.Prefeitura Municipal de Aquidauana, 24
de outubro de 1948.a) Delphino Alves Covão
Prefeito Municipal